

## CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, localizada na Praça da Matriz, s/nº - Matriz, município de São Bento, atendendo a Lei nº. 11.947 / 2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realiza chamada pública para aquisição pelas escolas municipais de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, no dia **12 de maio de 2017 às 8:00 (oito horas)**.

### 1. OBJETIVO

Registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas municipais, que ofertam a Educação Infantil (creche), Ensino Fundamental e os da Educação de Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal.

### 2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA, agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

2.2 - Em obediência ao disposto no § 4º do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, os Agricultores ou Empreendedores de Base Familiar Rural organizados em Grupo Informal são impedidos de participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO, uma vez que o valor total de aquisição de gêneros alimentícios é superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3 - A participação na Chamada Pública importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4 - A presente Chamada Pública ficará a cargo da Comissão de Licitação, a qual competirá:

2.4.1 - Receber os envelopes de documentação e Projeto de Venda;

2.4.2 - Examinar a documentação, habilitando ou não os participantes, de conformidade com as exigências do edital;

- 2.4.3 - Proceder ao julgamento dos Projetos de Venda, observando os fatores do critério de julgamento, constantes do item 06 deste instrumento;
- 2.4.4 - Lavrar ata circunstanciada a cada fase do procedimento licitatório, relatando os fatos e decisões que vierem a ser tomada;
- 2.4.5 - Informar os recursos que porventura forem apresentados contra os seus atos no presente processo;
- 2.4.6 - Submeter à apreciação superior as decisões proferidas pela Comissão;
- 2.4.7 - Promover a divulgação dos seus atos pertinentes ao procedimento licitatório, através do quadro próprio de avisos da Secretaria Municipal de Compras e Licitações.
- 2.5 - Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões irrelevantes que não resultem em prejuízos para o entendimento do Projeto de Venda e para o seu julgamento, ou para o serviço público.

**3 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1 - Os interessados deverão apresentar, no dia, horário e local de abertura desta Chamada Pública mencionada no preâmbulo do edital, à Comissão de Licitação, a documentação e o projeto de venda exigidos neste instrumento, em invólucros separados e lacrados, sendo o primeiro com o subtítulo "Documentos de Habilitação de Grupo Formal" e o segundo com o subtítulo "Projeto de Venda de Grupo Formal", contendo em suas partes externas além do nome completo do Grupo Formal a indicação com os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

PREFEITURA DE SÃO BENTO  
ENVELOPE N.º 1 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL" DATA DE ABERTURA:  
HORÁRIO:  
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL:  
Nº do CNPJ:  
Nº da DAP JURÍDICA:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

PREFEITURA DE SÃO BENTO  
ENVELOPE N.º 2 – "PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL"  
DATA DE ABERTURA:  
HORÁRIO:  
RAZÃO SOCIAL DO GRUPO FORMAL:  
Nº do CNPJ:  
Nº da DAP JURÍDICA:

3.2 - Os documentos relativos à habilitação (Envelope n.º 1) e ao projeto de venda (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da Secretaria Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura de São Bento, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

3.2.1 - Visando a agilidade dos trabalhos, sugerimos que o Grupo Formal que pretender obter a autenticação de documentos via Setor de Compras e Licitações, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da Chamada Pública.

3.2.2 - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela Comissão, serão aceitas cópias simples.

3.3 - Recebidos os envelopes "n.º 1", Documentos de Habilitação de Grupo Formal e "n.º 2", Projeto de Venda de Grupo Formal, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação de Grupo Formal, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Comissão e pelos participantes que o desejarem.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**4.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais** constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Prefeitura Municipal os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

- CNPJ;

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Projeto de venda constando o CPF, o nº da DAP física e a assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**4.2 Fornecedores Individuais** deverão entregar os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- CPF; - Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:**

**5.1 Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios**

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível na sala da CPL, localizada na Praça da Matriz, s/nº - Centro, das 08:00 as 12:00 horas de segunda a sexta feira.

**5.2 Ponto de Entrega:**

Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de São Bento e/ou almoxarifado da Secretária Municipal de Educação.

**5.3 Período de Fornecimento**

Durante o período letivo de 2017.

#### **5.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos.**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Semed e executados pelas escolas. (anexo 3)

#### **5.5 Preço**

5.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

5.5.2 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

#### **5.6 Contrato**

O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o(s) Vendedor (es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no Anexo IV.

#### **5.7 Pagamento das faturas:**

5.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Prefeitura Municipal.

5.7.2. O pagamento deverá ser feito em transferência eletrônica e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

### **6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.3 A Prefeitura Municipal classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

6.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Prefeitura Municipal.

## 7. RESULTADO

A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## 8. CONTRATAÇÃO

8.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no item 3.5.

8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

## 9. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretária Municipal de Educação;

9.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de seis meses;

9.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretária Municipal de Educação.

## 10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam

vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

### 11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Prefeitura Municipal considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### 13. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de São Bento para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.



Fls. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 001/2017/CHP/SEMED/  
Rubrica \_\_\_\_\_  
ESTADO DO \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
Praça da Matriz, s/nº, - Matriz  
São Bento - Maranhão  
CNPJ: 06.214.258/0001-77

**ANEXO 1 - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**  
**Programa Nacional de Alimentação Escolar**

**FNDE**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº _____				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
<b>A - Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente		4. Município		2. CNPJ
3. Endereço		7. CPF		5. CEP
6. Nome do representante legal		10. Nº da Agência		8. DDD/Fone
9. Banco		11. Nº da Conta Corrente		
<b>B - Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>				
2. CPF		7. CPF (NÃO PREENCHER)		8. DDD/Fone
<b>C - Fornecedor participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome		3. DAP		4. Nº da Agência
2. CPF		4. Nº da Agência		5. Nº da Conta Corrente

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
31  
Rubrica

3





Fls. Nº \_\_\_\_\_  
 Proc. Nº 001/2017/CHP/SEMED  
 Rubrica \_\_\_\_\_  
 ESTADO DO \_\_\_\_\_  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
 Praça da Matriz, s/nº - Matriz  
 São Bento - Maranhão  
 CNPJ: 06.214.258/0001-77

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município	7. CPF
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO	06.214.258/0001-77	SÃO BENTO	
4. Endereço		5. DDD/Fone	
Praça da Matriz, s/nº - Centro - SÃO BENTO - MARANHÃO			
6. Nome do representante e e-mail			
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO			

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
<b>Total do projeto</b>					Total agricultor

COMISSÃO DELICÍCIAS  
 Nº 32  
 9



Fis. Nº \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 001/2017/CHP/SEMED  
Rubrica \_\_\_\_\_

ESTADO DO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
Praça da Matriz, s/nº - Matriz  
São Bento - Maranhão  
CNPJ: 06.214.258/0001-77

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
<b>IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>				
Total do projeto:				
<b>V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)</b>				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
39  
7

8

**Anexo 2 – Estimativa de Quantitativo de Gêneros Alimentícios a serem Adquiridos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.**

Item.	Produtos	Und.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Abobora	Kg	3033	R\$ 3,00	R\$ 9.099,00
2	Alface	Und	2988	R\$ 2,00	R\$ 5.976,00
3	Banana	Kg	1620	R\$ 5,00	R\$ 8.100,00
4	Batata doce	Kg	1485	R\$ 3,50	R\$ 5.197,50
5	Cebolinha,	Maço	2250	R\$ 1,50	R\$ 3.375,00
6	Corante (urucum)	Kg	72	R\$ 13,00	R\$ 936,00
7	Couve	Und	6039	R\$ 1,50	R\$ 9.058,50
8	Cheiro verde	Maço	2880	R\$ 1,50	R\$ 4.320,00
9	Farinha mandioca branca	Kg	720	R\$ 8,00	R\$ 5.760,00
10	Jongome	Maço	2700	R\$ 1,00	R\$ 2.700,00
11	Limão	Kg	360	R\$ 4,00	R\$ 1.440,00
12	Macaxeira	Kg	3600	R\$ 3,50	R\$ 12.600,00
13	Mamão	Kg	7200	R\$ 3,00	R\$ 21.600,00
14	Melancia	Kg	450	R\$ 1,50	R\$ 675,00
15	Mesocarpo (babaçu)	Kg	3465	R\$ 14,00	R\$ 48.510,00
16	Poupa de goiaba	Kg	4500	R\$ 12,00	R\$ 54.000,00
17	Pimenta de cheiro	Kg	1080	R\$ 7,00	R\$ 7.560,00
18	Pepino	Kg	864	R\$ 3,50	R\$ 3.024,00
19	Quiabo	Kg	2025	R\$ 7,00	R\$ 14.175,00
20	Tomate	Kg	792	R\$ 3,50	R\$ 2.772,00
<b>Total</b>					<b>220.878,00</b>

**Anexo 3 – Modelo de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO N.º...../2017**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**(MODELO)**

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede municipal de ensino \_\_\_\_\_, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ exercício de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_. o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
Praça da Matriz, s/n° - Matriz  
São Bento - Maranhão  
CNPJ: 06.214.258/0001-77

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_\_ de 2017.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 339030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
- 339030 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inapetência do

CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
  - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_\_/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º \_\_\_\_\_/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de São Bento para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
Praça da Matriz, s/nº. - Matriz  
São Bento - Maranhão  
CNPJ: 06.214.258/0001-77

Fls. Nº 39  
Proc. Nº 001/2017/CHP/SEMED  
Rubrica 11

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
( agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

0